

LEI N.º 2.930, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe Sobre a Fixação do Décimo Terceiro Subsídio aos Secretários Municipais do Poder Executivo e Concessão de Férias Anuais, Acrescidos do Abono de 1/3 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Secretário Municipal, na condição de Agente Político, fará jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago a cada exercício, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos Servidores do Município, de acordo com o valor dos subsídios fixados em Lei Municipal.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro, na forma da Lei Municipal, igual tratamento, será dado ao Secretário Municipal.

Art. 2º. O Secretário Municipal terá direito ao gozo de férias anuais e perceberá os subsídios acrescidos de 1/3.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.


Ulisses Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal